Proc. Administrativo Protocolo Interno - 6- 052/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 27/05/2024 às 11:51:18

Setores (CC):

CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -OC, CM-V -PRO

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-DC, CM-PL, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -OC, CM-V -PRO

MINUTA PROJETO DE LEI ACAMSOP

Aos Membros da Mesa Diretora.

Segue em anexo Projeto de Lei 023/2024, que

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Chopinzinho-PR filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

- Segue no Despacho 5 a análise de IMPACTO FINANCEIRO pelo Dep. Contábil da Câmara.

Solicito que assinem este despacho como forma de concordância com os termos dos projetos para que o mesmo seja protocolado.

Conforme estabelecido, as decisões da Mesa Diretora devem ser tomadas por maioria simples. Assim, caso algum dos membros deseje manifestar seu voto contrário, poderá REJEITAR a assinatura.

Anexos:
Projeto_de_Lei_023_2024_Filiacao_a_ACAMSOP.docx
Projeto_de_Lei_023_2024_Filiacao_a_ACAMSOP.pdf

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CARLOS MARTINI, LÍDIA POSSO, PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA e OSMAR CHECCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615 e informe o código 805B-DC68-919D-1615

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Chopinzinho-PR filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º - A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CARLOS MARTINI, LÍDIA POSSO, PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA e OSMAR CHECCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615 e informe o código 805B-DC68-919D-1615

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º - a filiação da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CARLOS MARTINI, LÍDIA POSSO, PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA e OSMAR CHECCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615 e informe o código 805B-DC68-919D-1615

no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2024.

Mesa Diretora:

Osmar Checchi	Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente	Primeiro-Secretário

Assinado Digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CARLOS MARTINI, LÍDIA POSSO, PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA e OSMAR CHECCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615 e informe o código 805B-DC68-919D-1615

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 023/2024 **Chopinzinho, 27 de maio de 2024**

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 0xx/2024, de 17 de maio de 2024, que almeja Autorizar o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP, foi fundada em 1979 e há vários anos faz inúmeras ações que buscam dar capacidade e qualificação aos vereadores para que exerçam suas funções da melhor maneira possível, dando à prática parlamentar municipal o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

A missão da ACAMSOP visa congregar as Câmaras Municipais do Sudoeste, fortalecendo o legislativo através da prática eficiente de suas funções constitucionais e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as câmaras de forma institucional junto aos poderes do município, estado e união.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de maio de 2024.

Vereador

(Assinado Digitalmente)

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CARLOS MARTINI, LÍDIA POSSO, PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA e OSMAR CHECCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615 e informe o código 805B-DC68-919D-1615

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 805B-DC68-919D-1615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 27/05/2024 11:57:16 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 27/05/2024 13:39:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 27/05/2024 16:29:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OSMAR CHECCHI (CPF 039.XXX.XXX-00) em 27/05/2024 16:41:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/805B-DC68-919D-1615

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-PL - Procuradoria Legislativa

Data: 14/05/2024 às 10:22:30

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-DC, CM-PL, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -OC, CM-V -PRO

MINUTA PROJETO DE LEI ACAMSOP

Sra. Procuradora Legislativa,

Solicito a análise e elaboração de minuta para a afiliação da Câmara Municipal à ACAMSOP, com base nos documentos em anexo.

Atenciosamente,

Osmar Checchi

Presidente

(Datado e assinado digitalmente)

Anexos:

Decisao_TCE.pdf
estatuto_alterado_22REGISTRADO.pdf
minuta_projeto_de_lei_ACAMSOP.doc
PARECER_ACAMSOP_LEGALIDADE_INAPLICABILIDADE_LC_173.pdf
Promocao_de_Arquivamento.pdf
TAC_ACAMSOP_ASSINADO.pdf
TERMO_DE_FILIACAO.docx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Osmar Checchi	14/05/2024 12:02:39	1Doc	OSMAR CHECCHI CPF 039.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **304E-BB47-874D-9EFF**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 129965/14
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 4588/15 - Tribunal Pleno

EMENTA. Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de que esta Casa se pronuncie "*sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14*".

2. Mediante Despacho n.º 715/14-GATBC (peça 08), a fim de efetuar juízo de admissibilidade mais abalizado em face da relevância da matéria, determinei que a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca verificasse a ocorrência de casos semelhantes já analisados pela Casa.

3. A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, em resposta, na Informação n.º 25/14 (peça 9), apontou os **julgados correlatos** ao tema.

4. Pelo Despacho n.º 773/14-GATBC (peça 10), determinei a **intimação** do peticionário para que juntasse seu parecer jurídico ao processo.

5. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio da Petição n.º 279738/14 (peça 14), encaminhou o Parecer n.º 03/2014, consistente, em essência, em pedido para que esta Casa analisasse o questionamento proposto, **sem, no entanto, apresentar opinativo** a respeito do assunto, e limitando-se a indicar a suspensão dos pagamentos até manifestação deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLIJ.3WSQ.DF41.Y

6. Por intermédio do Despacho n.º 1190/14-GATBC (peça 15), com fundamento no § 1º do art. 38 da Lei Complementar 113/05, conheci da presente consulta, em que pese ter sido formulada em caso concreto, considerando haver relevante interesse público no assunto, haja vista os vários municípios cujas câmaras efetuam contribuições a associações semelhantes.

7. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1202/14 (peça 17), destacou que, embora não possuam personalidade jurídica, **as câmaras tem personalidade judiciária**, sendo pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, de que podem defender, em juízo, seus direitos.

8. A unidade, à mesma peça, referenciou seu opinativo no protocolo n.º 189136/98, de mesmo objeto, no qual se manifestou no sentido de que **não há impedimento ao pagamento** de mensalidades a associações, desde que esta tenha fins lícitos e que haja previsão para tal na legislação municipal (Instrução n.º 101/98-DCM), destacando entendimento de mesmo sentido pela Procuradoria do Estado (Parecer n.º 16333/98) e apontando ainda que, a despeito do considerável lapso temporal, o conteúdo da referida consulta permanecia válido e assim justificado:

> *"Quando a Câmara exerce a sua função administrativa e quando desempenha funções atinentes à autonomia recebida da Constituição Federal, o faz por atos próprios, específicos, sem necessidade da participação do Poder Executivo. Entretanto, nesse caso, não se trata de mera regulamentação de sua organização administrativa, mas de assunção de obrigação de despesa."*
>
> *E como não há possibilidade de assunção de obrigação sem prévia dotação orçamentária, fica já evidenciada a precariedade da disposição do assunto por Resolução.*
>
> *(...)*
>
> *Em outras palavras, deve haver necessariamente uma autorização por LEI ESPECÍFICA, nos exatos moldes/ritos do art. 66 e parágrafos da Constituição Federal.*
>
> *E como já frisado, os recursos que serão destinados às associações devem estar previstos nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, pois as contribuições feitas pelas Câmaras representam aporte de recursos públicos em associações de direito privado e, por isso, necessitam seguir as regras contábeis e jurídicas que regulamentam as despesas orçamentárias, tal como previsto na Lei 4.320/64, em seu artigo 4º e na Lei Complementar 101/2000, artigo 4º, inciso I, alínea "f" e artigo 26."*

9. A unidade técnica sugere que seja oferecida **resposta** à consulta nos seguintes termos:

> "*Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder*."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLIJ.3WSQ.DF41.Y

10. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo **conhecimento** da consulta e resposta nos exatos termos formulados pela unidade técnica.

11. Pelo Despacho n.º 2677/14-GATBC, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que verificasse a possibilidade de juntar aos autos **informações** a respeito do teor do julgamento do Protocolo n.º 189136/98.

12. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 957/15 (peça 23), **esclareceu** que o teor da consulta objeto dos autos n.º 189136/98 foi obtido mediante busca por palavras-chave na ferramenta "Busca de Documentos TCEPR", disponível na *intranet* desta Corte, acrescentando ainda que, embora não permita acesso ao conjunto de peças do referido processo, o sistema Trâmite possibilitou a identificação destas, entre as quais os pareceres n.º 101/98-DCM e n.º 16.333/98-SMPjTC, a partir do que sua localização foi possível.

VOTO

Inicialmente, observo que matéria semelhante foi analisada nos Autos n.º 189136/98. Ali, foi respondida CONSULTA formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade ou não de pagamento de mensalidade, com dotação própria, à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Centro Sul do Estado do Paraná – ACAMCESPAR.

2. Segundo a Instrução n.º 1202/14-DCM dos presentes autos (peça 17), consta que naquele processo n.º 189136/98 a consulta foi respondida nos seguintes termos:

> "(...) *nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos*."

3. Apesar da similitude da temática entre o teor da questão formulada nos presentes autos e aquela constante no Protocolo n.º 189136/98, tenho que, conforme opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, o feito deve ser apreciado, com a consequente apresentação de resposta, pois à época da referida Resolução n.º 8552/1998, há cerca de 17 (dezessete) anos, a tramitação dos processos ocorria em meio físico, sendo os autos encaminhados à origem após o trânsito em julgado de sua decisão, o que dificulta sobremaneira sua consulta.

4. Assim, e considerando que a resposta que se propõe seja acatada é mais completa do que aquela oferecida anteriormente, propugno que a consulta seja conhecida e respondida.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLIJ.3WSQ.DF41.Y

5. Quanto à dúvida suscitada, conforme bem exposto pela unidade técnica, há necessidade de previsão legal para a participação de uma câmara municipal em uma associação, já que isso implica na assunção de despesas que, nos termos do art. 4º da Lei n.º 4320/64, devem estar previstas nos instrumentos orçamentários do Poder a que se referem e seguir as regras contábeis e jurídicas que os regulamentam.

6. No que se refere à previsão legislativa e à finalidade da associação à qual se vincula a câmara municipal, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral Michael Richard Reiner, assim se manifesta:

> *"Conforme acertadamente asseverou a Diretoria, tal posicionamento não merece reparos, vez que a participação da Câmara em Associação não versa apenas sobre organização interna da Casa, passível de regulamentação por meio de Resolução, a exemplo daquelas listadas nos arts. 51 e 52 da CF, mas constitui assunção de obrigação de despesa. Desta feita, deve haver autorização por lei específica, bem como a despesa ter previsão nas leis orçamentárias, por exigência das normas que regulamentam a matéria, a saber, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2001. Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivo ("fins lícitos") estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, "defender interesses dos vereadores" ;"adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes" etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social)."*

7. Em face do exposto, voto pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, por que seja oferecida resposta nos termos formulados pela unidade técnica, e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

> "*Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder*."

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLIJ.3WSQ.DF41.Y

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

- conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos formulados pela unidade técnica e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

> "*Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder*."

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da CONSULTA, conforme declaração de voto (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 – Sessão nº 36.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLIJ.3WSQ.DF41.Y

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ACAMSOP

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A *Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná* - ACAMSOP, fundada em 23 de maio de 1991 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo- se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, passando a adotar a sigla ACAMSOP, com sede na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber.

Art. 2° - A ACAMSOP congrega as Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, sendo constituída das Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

Art. 3° - A ACAMSOP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, entidades privadas ou públicas e mistas, com o objetivo de defender os interesses específicos da região.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° - São Objetivos da ACAMSOP:

I. Manter permanentemente posição de defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia de sua independência, bem como lutar por suas prerrogativas;

II. Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse Regional, Estadual e do País;

III. Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV. Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V. Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: estatuto_alterado_22REGISTRADO.pdf (1/12) 7/68

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI. Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII. Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos local;

VIII. Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX. Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X. Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI. Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII. Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII. Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV. Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV. Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI. Assessorar as Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII. Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a ACAMSOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comissões Permanentes.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 6° - A Assembleia Geral da ACAMSOP é o órgão soberano da entidade, *e* é constituída pelos Vereadores em exercício de mandado junto as Câmaras Municipais Associadas.

Art. 7° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) das Câmaras Associadas e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8° - As Câmaras que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, relatando os motivos *e* indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 9° -. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas, em primeira convocação na hora constante do edital de convocação ou 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de vereadores presentes, em segunda convocação.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53 e 54, serão tomadas por maioria simples dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes.

Art. 11 - Somente terão direito a voto os Vereadores que estejam no efetivo exercício de seu mandato e cujas Câmaras Municipais estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral da ACAMSOP:

I. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;
II. Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;
III. Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
IV. Fixar a contribuição mensal das Câmaras Municipais Associadas, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade;
V. Aprovar as regras do orçamento anual para o exercício subsequente;
VI. Apreciar as atividades desenvolvidas pela ACAMSOP;
VII. Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

aplicação de recursos da entidade;

VIII. Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX. Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior, quando for o caso;

X. Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;

XI. Deliberar sobre a admissão de novas Câmaras Municipais;

XII. Deliberar acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Municipal Associada;

XIII. Deliberar sobre o quadro de pessoal da Associação;

XIV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das Câmaras Municipais Associadas, da entidade ou da região;

XV. Resolver sobre casos omissos do presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 14 - A ACAMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros:

I – Presidente
II - Vice Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V- 1º Tesoureiro
IV - 2º Tesoureiro

Art. 16 – Qualquer vereador poderá ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Comissões Permanentes/Temáticas, exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente que será exclusivamente preenchido por Presidentes das Câmaras Associadas, e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um ano, com início em 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes/Temáticas não serão remunerados.

Art. 17 - Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses das Câmaras associadas e da Associação;

II. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: estatuto_alterado_22REGISTRADO.pdf (4/12) 10/68

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

III. Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e das Câmaras associadas;

IV. Firmar protocolo de intenções, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e as câmaras associadas;

V. Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação, bem como supervisioná-los;

VI. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da área técnica da associação e das Câmaras municipais associadas;

VII. Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX. Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do 1° tesoureiro;

X. O ordenamento das despesas e dos investimentos previstos no orçamento anual e a respectiva execução financeira serão feita através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica;

XI. Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XIII. Receber as proposições das Câmaras associadas, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse das câmaras, da associação ou da comunidade regional;

XIV. Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XV. Submeter para apreciação, na Assembleia Geral, o Relatório Financeiro Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVI. Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVII. Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos estaduais, federais, municipais ou entidades privadas;

XVIII. Zelar pelo atendimento das normas de transparência e de acesso à informação, na forma da Lei, dando publicidade de modo regular aos atos administrativos no respectivo sítio eletrônico na rede mundial de computadores, bem como a relação completa dos empregados, indicando o cargo, emprego ou função e o local de seu exercício, com o valor das remunerações, incluindo diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas a qualquer título, para fins de transparência pública.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao 1°Secretário:

I - Constatar a presença dos Presidentes de Câmaras na abertura da Assembleia Geral;

II - Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento das Câmaras Municipais Associadas;

III - Fazer a inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

juntamente com o Presidente;

Art. 20 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 21 - Competente ao 1° Tesoureiro:

I. Manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;

II. Apresentar nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral os balancetes e relatórios contábeis;

III. Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais ou movimentação bancária eletrônica, juntamente com o presidente, bem como supervisionar a movimentação econômica e financeira feita pelo contador/assessor contábil da Associação;

IV. Supervisionar a sua guarda e a responsabilidade dos documentos referentes à movimentação econômica e financeira da Associação;

V. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger o presidente entre seus membros;

II. Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros, reunir ao final de cada exercício, para analisar e emitir parecer, sobre a prestação de contas e os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral;

III. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Seção IV
Das Comissões Permanentes

Art. 25 - As Comissões Permanentes atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; Transporte, Turismo, Diretos da Mulher; e Segurança Pública.

Art. 26 - As comissões serão formadas por no mínimo 03 (três) Vereadores, com afinidade na área, sempre que possível, e atuarão em programas, estudos e trabalhos determinados e/ou solicitados pela Diretoria, ou por iniciativa própria.

§ 1° - O mandado das Comissões Permanentes será de um ano, devendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2° - Cada Comissão terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

§ 3° - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Por determinação da Diretoria Executiva, poderão ser criadas outras Comissões Permanentes.

Art. 29 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for, à Assembleia Geral da Associação para deliberação.

Seção V
Dos Recursos Humanos

Art. 30 - A Diretoria Executiva poderá contratar Secretário Executivo, Assessores, Técnicos, Estagiários, Auxiliares, Assessorias e Consultorias, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem fontes de recursos para manutenção e investimentos da ACAMSOP:

I - Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas;
II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e Federais;
III - Recursos provenientes de alienação de bens;
IV - Recursos advindos de aplicações financeiras *e* operações de credito;
V - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
VI - Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
VII - Doações recebidas de terceiros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis *e* direitos, títulos *e* valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa depositados em conta bancária.

Art. 33 - Os bens da ACAMSOP, para serem alienados, dependerão de prévia avaliação *e* autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios das Câmaras Municipais Associadas, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: estatuto_alterado_22REGISTRADO.pdf (7/12) 13/68

CAPÍTULO IV
DAS ASSOCIADAS

Art. 35 - Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2° deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

I. Reconhecer através de Lei Municipal, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto;
II. Consignar no seu orçamento anual recursos financeiros para contribuições de manutenção da ACAMSOP.

Art. 36 - Qualquer Câmara Municipal Associada poderá retirar- se da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Poder Legislativo.

§ 1° - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a Câmara Municipal de repassar à ACAMSOP a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2° - Será excluída, pelo voto de 2/3 dos vereadores das Câmaras associadas, presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a Câmara Municipal que deixar de contribuir financeiramente com a entidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) alternados, respeitado o direito de ampla defesa e o direito de recurso.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 37 - Constituem direitos sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais através de seus pares e discutir assuntos submetidos à apreciação das associadas;

II - Seus Presidentes e vereadores votar e serem votados;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses da ACAMSOP;

Art. 38 - Constituem deveres sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - Acatar as determinações dos órgãos da ACAMSOP;
III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a ACAMSOP;
IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da ACAMSOP;
V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura, por ocasião das eleições municipais, em que excepcionalmente será realizada na primeira quinze do mês de janeiro do ano de início da nova legislatura.

Art. 40 - A votação será secreta, mediante cédula única, impressa, contendo o nome ou o número da chapa inscrita, no caso de ser chapa única à votação poderá ser feita por aclamação.

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: estatuto_alterado_22REGISTRADO.pdf (8/12) 14/68

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

Art. 41 - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) vereadores de Câmaras Municipais distintas e que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, os quais ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, a qual elegerá presidente e secretário, e caberá a esta conduzir o processo eleitoral, definir os termos do edital de convocação, receber as inscrições das chapas e coordenar as eleições.

Art. 42 - As inscrições das chapas deverão ser feitas até a hora definida no Edital de Convocação.

Art. 43 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da ACAMSOP, mediante requerimento de inscrição, anexando a lista com o nome dos concorrentes a todos os cargos, nome da chapa e Câmara a que pertencem.

§ 1° - O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, quando possível, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

§ 2° - Quando o presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-Presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

§ 3°- Cada candidato só poderá integrar uma única chapa.

Art. 44 - Na entrega das inscrições das chapas, todos os concorrentes deverão ter as obrigações de suas respectivas câmaras, em dia, para com a ACAMSOP. No caso de algum membro da chapa que pretende sua inscrição, estar com sua Câmara em situação irregular, a chapa será de pronto impugnada.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação.

Art. 46 – Antes do inicio da votação cada chapa disporá de 15 minutos para expor seu plano de trabalho.

Art. 47 - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 48 - A mesa eleitoral será presidida pelo presidente da Comissão eleitoral, com o auxílio dos demais membros da comissão, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 49 - A mesa eleitoral verificará a identificação dos votantes aptos que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em listas especiais para esse fim, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar os presentes para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 1° de janeiro e o término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A Diretoria Executiva eleita em 11 de fevereiro de 2022, terá seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2022.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão tomada por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas.

Art. 54 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presente na Assembleia.

Art. 55 - Anualmente deverá ser remetido às Câmaras municipais Associadas um relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 56 - É vedado à ACAMSOP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária e de caráter pessoal.

Art. 57 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 58 - Os Vereadores serão considerados aptos, quando as Câmaras Municipais a que pertencem cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associadas.

§ 1° - Os Vereadores considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2° - Os Vereadores que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 59 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não mais exercerem em definitivo o mandato de vereador.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

Art. 61 - Em havendo licença de todos os membros da Diretoria Executiva, quando das eleições municipais em que terão que se licenciarem por tempo determinado, a atual diretoria indicará uma junta governativa composta por três vereadores, que não estejam concorrendo a cargo eletivo para dirigir a entidade durante o período de licença dos titulares, desempenhando as funções e prerrogativas facultada a Diretoria Executiva, sendo composta por Presidente, Secretário *e* Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de nenhum vereador ficar sem concorrer a cargo eletivo ou não aceitarem a função, a Diretoria poderá indicar funcionários da Entidade para dirigir às atividades durante o período de licença da Diretoria.

Art. 62- Serão mantidas as Leis Municipais que reconhecem sua condição de membros da Associação com a antiga sigla ACAMSOP/13 e ACAMSOP/14, as quais fixam/autorizam o repasse de valores das contribuições à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 63 - As Câmaras Municipais associadas não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACAMSOP.

Art. 64 - *Não há responsabilidade solidária nem subsidiária entre os membros da* Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante ACAMSOP.

Art. 65 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 66 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob nº 814, do livro A-079, folhas 209 à 222, em 09 de abril de 2019, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão-PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 67 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2022 na sede da entidade na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Francisco Beltrão 06 de maio de 2022

MATEUS SCHEITT
Assinado de forma digital por MATEUS SCHEITT
Dados: 2022.05.06 10:45:54 -03'00'

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO:95548041991
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO:95548041991
Dados: 2022.05.06 09:24:09 -03'00'

CERTIDÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS Pessoa Jurídica ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR OFICIAL

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000814 (oitocentos e quatorze), folhas nº 032 (trinta e dois) a 045 (quarenta e cinco), do livro "A-100", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO de "ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, _____, (JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA), Escrevente (Portaria 04/2015), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA
Escrevente (Portaria 04/2015)

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JR
OFICIAL TITULAR
RUA CAMPO LARGO, 1216
FONES (46) 3523-1133
(46) 3055-1133
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F486M.RkqdO.9vsa2
AdTf8.azKVw
https://selo.funarpen.com.br

ACAMSOP
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Peru, 1301 – Bairro Miniguaçu –85605-470- Francisco Beltrão –PR
Fone (46) 3523-5299
CNPJ 81.266.306/0001-96
e_mail: acamsop@acamsop.com.br

PARECER

EMENTA: Associação Civil. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Contribuição das Câmaras Municipais. Recursos Públicos. Destinação à atividades que objetivam a consecução de interesse público coletivo. Municipalismo/Fortalecimento do Poder Legislativo. Legalidade. Despesa de caráter continuado. Vedação do art. 8º, VII da LC 173/2020. Não aplicabilidade/caráter contributivo da mensalidade.

A **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP**, por intermédio de seu Presidente, solicita-nos parecer que fundamente e explique a legalidade da arrecadação de recursos públicos provenientes da Contribuição/Mensalidade efetivada pelas Câmaras Municipais, para aplicação nas atividades desempenhadas pela Associação, e não aplicabilidade da vedação prevista no art. 8º, VII da LC 173/2020.

Trata-se de uma entidade civil de âmbito estadual, **não integrante da Administração Pública, que neste ano de 2021 completará 42 anos de história e de relevante prestação de serviços à sociedade municipalista e a região Sudoeste do Paraná**. De proêmio esclarecer que a ACAMSOP não distribui entre seus associados eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, revertendo-os integralmente ao aperfeiçoamento e progresso de suas práticas.

A **ACAMSOP**, para que desenvolva e fomente suas atividades, depende da arrecadação de receitas financeiras advindas de: I – Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas; II - Recursos consignados nos

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: PARECER_ACAMSOP_LEGALIDADE_INAPLICABILIDADE_LC_173.pdf (1/10) 19/68

orçamentos estaduais e federais; III - Recursos provenientes de alienação de bens; IV – Recursos advindos de aplicações financeiros e operações de crédito; V – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais; VI – Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas; VII – Doações recebidas de terceiros.

Diante do exposto, indagou o Excelentíssimo Presidente:

- A filiação e aplicação de recursos públicos pelas Câmaras Municipais no adimplemento de Contribuição/Mensalidade para a ACAMSOP viola algum dispositivo constitucional ou legal? Poderá ensejar ao presidente ordenador da despesa algum tipo de questionamento ou responsabilidade em razão da Contribuição empreendida?

Recebida a postulação, respondemos nos termos que seguem:

Inicialmente, antes de nos debruçarmos sobre a análise das possíveis consequências jurídicas face às Contribuições/mensalidades advindas de recursos públicos ordenadas pelos Presidentes das Câmaras Municipais à ACAMSOP, de rigor que alguns temas sejam aclarados, garantindo assim a conclusão jurídica mais adequada.

Assim, é indispensável a este introito que se revele as atividades regimentalmente desempenhadas pela ACAMSOP:

> *I – Manter permanentemente posição de defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, visando a garantia de sua independência, bem como lutar pelas suas prerrogativas;*
> *II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse regional, Estadual e do*

País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação e das câmaras associadas;

X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou

privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a ACAMSOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Mais do que isso, ainda que se trate de uma pessoa jurídica de direito privado, a ACAMSOP encalça como matriz de sua ação a observância aos mesmos princípios estruturais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além da economicidade.

Importante frisar que as contribuições associativas desta categoria têm caráter de auxílio e colaboração, não se vislumbrando a necessidade de formalização de uma relação contratual.

Cumpre esclarecer, que a Associação é constituída pela união de Câmaras Municipais, denominadas associadas, organizadas para fins não econômicos, não havendo entre elas direitos e obrigações recíprocos.

A expressão "fins não econômicos" se confunde com "fins não lucrativos", donde se conclui que, dentre as finalidades perseguidas pelas associações não está a partilha futura de lucros.

Outrossim, a realização de "atividade econômica" (não vedada pelo CC) se distingue de "finalidade econômica" (vedada pelo CC), razão pela qual o fato de os resultados da atividade desenvolvida não serem distribuídos não induz o reconhecimento de que não podem ser cobradas contribuições para custear as respectivas despesas de manutenção, como, por exemplo, salários de funcionários.

Veja-se, inclusive, que o artigo 54, do CC, que dispõe sobre o ato constitutivo da associação (estatuto), preconiza que o mesmo conterá, dentre outros, "as fontes de recursos para sua manutenção" (inciso IV) e "a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas" (inciso VII).

Na esteira desse entendimento, tem-se que, desde que autorizadas por Lei específica e previsão orçamentária, são legítimas as filiações e respectivas contribuições para manutenção de associação.

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência, em casos análogos, respectivamente, de diversos Tribunais de Contas deste país, vejamos:

> ***"Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação,***

que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumen tos orçamentários do respectivo Poder." (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 129965/14, Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Acórdão nº 4588/15 - Tribunal Pleno, Data da Sessão: 24/09/2015; destaques aditados)

"São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de entidades municipalistas, desde que tais despesas sejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei de Meios, conforme as normas federais previstas pela Lei Federal nº 4.320/64." (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo n° CON – 00/06091881, Data da Sessão: 20/12/2000 - Ordinária).

Portanto, é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional.

Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos.

Da mesma forma não se aplica aqui, portanto, a Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno, não se confundindo com os serviços públicos e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços.

Claro que o ato discricionário ficará sujeito aos órgãos de controle interno e externo e não poderá, concretamente examinado, violar os Princípios da Administração Pública.

Neste contexto, não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

> "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **CONTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIO PARA ASSOCIAÇÃO E CONFEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS**. ENTIDADES DE NATUREZA PRIVADA.VERBA PÚBLICA. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**. ENTENDIMENTO DO STJ. PRECEDENTE: RESP 1.461.377/RJ. REL. MIN. ARI PARGENDLER, DJE 12.9.2014. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELO DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. AGRAVOS CONHECIDOS PARA DAR **PROVIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAIS DA CNM E DA AEMERJ, PARA O FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO LOCAL E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE AUTORIA MINISTERIAL. AREsp 895.615 - RJ (2016/0085598-8), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. DJe – 21.11.2016."

Desta forma, quanto ao mérito, segundo se depreende da análise do caso concreto, temos que ao longo dos anos, o entendimento sobre o papel das entidades de representação e a avaliação sobre a importância da relação destas com os Entes Públicos, por parte dos órgãos de controle externo, vem sendo aperfeiçoado e entendido como de importância fundamental para as conquistas e avanços do Ente Municipal na geografia política da Federação Brasileira, o que consequentemente representa avanço na redistribuição de recursos públicos de forma mais equânime e apropriada às necessidades de cada região.

Quanto à materialidade da contribuição, é importante destacar que é indispensável a aprovação de lei específica que autorize a contribuição e que a

mesma deve ser precedida de previsão de geração da despesa nos instrumentos de planejamento do Ente, com este procedimento, atende-se ao princípio da legalidade.

A filiação da Câmara Municipal à sua associação seja, microrregional, regional ou entidade nacional de representação, atende ao princípio da finalidade, pois assegura a atuação conjunta em benefício do interesse público, que constitucionalmente e pelos princípios que regem a administração pública, tem supremacia sobre o particular ou individual.

Por fim registra-se que a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Paraná (doc. Anexo à minuta do Projeto de Lei), reconhecendo a legalidade/possibilidade de filiação e a contribuição, mediante o cumprimento dos requisitos aqui elencados.

Com relação a vedação prevista no art. 8º, VII da LC 173/2020, entendemos pela não aplicabilidade, uma vez que não se trata de despesa de caráter continuado.

As despesas de caráter continuado são as previstas no art. 17 da LC 101/2000, assim compreendida aquelas que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, o que não é o caso.

As contribuições associativas devidas a Associações e decorrentes da filiação de associados têm caráter de auxílio, colaboração ou ajuda financeira, não advindo de uma relação contratual. Portanto, o instrumento "contrato" não se presta à formalizar despesas originadas de contribuições associativas. Ademais poderão ser suspensas a qualquer tempo.

Nesse contexto, é oportuno salientar que os contratos são, em essência, comutativos (exigem equivalência entre as obrigações) e sinalagmáticos (exigem reciprocidade das obrigações), o que não se confirma em uma relação associativa.

Ademais disso, as relações contratuais, em regra, estão associadas, também, à explotação de alguma finalidade econômica, o que é juridicamente impossível às associações civis.

Como dito alhures, o próprio CCB/02 já exclui da relação associativa a possibilidade de existência de obrigações recíprocas entre a Associação e os associados, bem como a finalidade econômica, nos seguintes termos:

> **Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.**
> **Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.**

Assim, após a autorização legal para filiação, conforme discutido no item precedente, as Câmaras Municipais poderão celebrar com a ACAMSOP um instrumento formalizador de um pacto colaborativo que viabilize a prestação das parcelas financeiras referentes às contribuições associativas, portanto, instrumento distinto de um termo de contrato.

Nesta senda, poderá ser firmado um "Termo de Filiação", ou instrumento equivalente, entre as Câmaras associadas e a ACAMSOP, tendo em vista a necessidade de formalização de documento que estabeleça, dentre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados, o valor da contribuição a ser paga pelo associado, a forma, a periodicidade e a data de realização da contribuição, bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e possibilidade de as Câmaras Municipais filiarem-se e contribuir para a Associação representativa regional.

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 02 de março de 2021.

SCHEITT. SI DE ADVOCACIA
OAB/PR 4.633
MATEUS SCHEITT
OAB/PR 52.378

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº MPPR-0054.16.001063-0

Tratam-se os presentes autos de IC que verifica a adequação/legalidade dos repasses eventualmente efetuados pelos entes municipais desta região GEPATRIA à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP 13 e 14.

O feito iniciou-se através de representação do Sr. Sir Carvalho – Presidente dos Vigilantes da Gestão Pública.

Ao longo de sua tramitação houve a produção de provas, conforme se observa abaixo:

1. Portaria de Instauração – fl. 02;
2. Resposta ao Ofício nº 083/2016 encaminhando cópia integral do expediente recebido para as providências que julgar cabíveis – fl. 02;
3. Ofício nº 083/2016 expedido pela OSCIP Vigilantes da Gestão Pública requerendo a propositura de Ação Civil Pública – fl. 03;
4. Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.071987-1 e Ofício nº 083/2016 – fl. 04-22;
5. Tabela – fls. 23-28;
6. CD-Rom com relação de repasses por cidade – fl. 29;
7. Termo de deliberação determinando fosse certificado pela assessoria a existência de procedimentos relacionados ao objeto tratado e retornando para nova deliberação – fl. 30;
8. Termo de deliberação determinando a conversão em Inquérito Civil, a certificação da existência de procedimentos extrajudiciais no PROMP. Por fim, a extração de fotocópia da Consulta 019/2016 expedida pelo CAOPPPOT no IC nº 0054.14.000347-3 – fls. 32-34;

9. Consulta nº 019/2016 – fls. 35-90;

10. Termo de deliberação determinando a extração de fotocópia de documentos constitutivos da ACAMSOP 13 e a expedição de ofício à AMSOP para apresentar informações atualizadas sobre as tratativas para a criação de única entidade que integra as Câmaras de Vereadores dos 41 municípios desta região e a forma de manutenção econômica desta nova entidade – fl. 94;

11. Notícia em que a ACAMSOP discute a criação de entidade única para representar as Câmaras de Vereadores desta região – fl. 95;

12. Ofício nº 011/2017 expedido ao Presidente da ACAMSOP – fl. 96;

13. Apresentação de propostas de alterações estatutárias – fls. 97101;

14. Ata de reunião – fl. 102;

15. Notícia sobre a ACAMSOP que buscou ajuda em Curitiba para manter-se em atividade – fl.103;

16. Notícia disponível no site do TCE/PR dispondo que o legislativo municipal pode efetuar contribuições a associação de câmaras – fl. 104;

17. Resposta ao Ofício 011/2017 – fl. 105-110;

18. Termo de deliberação determinando a expedição de ofício circular às Câmaras de Vereadores da região GEPATRIA para apresentar legislação municipal que autorize o pagamento de mensalidade e/ou previsão orçamentária para destinação de valores de origem públicas à ACAMSOP – fl. 111;

19. Ofício Circular nº 002/2017 expedido aos Presidentes das Câmaras de Vereadores – fls. 113-114;

20. Resposta ao Ofício Circular nº 002/2017 – fls. 116-211;

21. Termo de encerramento do 1º volume;

22. Termo de abertura do 2º volume;

23. Resposta ao Ofício Circular nº 002/2017 – fls. 212-276;

24. Termo de deliberação determinando a reiteração do Ofício Circular nº 002/2017 – fl. 279;

25. Ofício Circular nº 008/2017 expedido aos Presidentes das Câmaras de

Vereadores – fl. 280-281;

26. Resposta ao Ofício nº 002/2017 – fls. 282-324;

27. Encaminhamento do Ofício Circular nº 002/2017, 003/2017 e 006/2017 – fls. 326-328;

28. Encaminhamento do Ofício Circular nº 002/2017, 003/2017 e 006/2017 – fl. 330;

29. Resposta ao Ofício nº 002/2017 – fls. 331-359;

30. Termo de deliberação determinando a elaboração de tabela e/ou gráfico das informações recebidas através do Ofício Circular nº 002/2017, a realização de pesquisa no PROMP verificando as comarcas e municípios que interpuseram Ação Civil Pública contra a ACAMSOP 13 e 14, levantamento de informações relacionadas a existência e identificação de bens de propriedade da ACAMSOP 14, expedição de ofício ao serviço de registro de imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR eventuais matrículas atualizadas de bens de propriedade da ACAMSOP 13 – fls. 361-362;

31. Pesquisa no PROMP – fls. 364-372;

32. Pesquisa Projudi/PR – fls. 373-377;

33. Matrícula – fls. 378-379;

34. Ofício nº 056/2017 expedido ao Cartorário do Serviço de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR – fls. 380-381;

35. Ofício nº 057/2017 expedido ao Cartorário do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR – fls. 382-383;

36. Respostas ao Ofício Circular nº 002/2017 – fls. 384-389;

37. Gráfico com base nas respostas obtidas – fl. 390;

38. Resposta ao Ofício nº 056/2017 – fls. 391-392;

39. Termo de deliberação determinando a expedição de ofício requisitório à ACAMSOP-13 para apresentar informações sobre a existência de bens imóveis de propriedade, posse, administração ou uso pertença à associação – fl. 394;

40. Ofício nº 058/2017 expedido à ACAMSOP – fl. 395-396;

41. Resposta ao Ofício nº 57/2017 – fls. 397-403;

42. Termo de encerramento do 2º volume;

43. Termo de abertura do 3º volume;

44. Resposta ao Ofício nº 058/2017 – fls. 404-409;

45. Termo de deliberação determinando a prorrogação deste expediente – fls. 411;

46. Juntada de documentos entregues em mãos pelo Presidente da entidade e advogado na reunião realizada – fls. 413-434;

47. Termo de deliberação determinando a certificação de arquivamentos de procedimentos extrajudiciais, quais municípios abrangidos pelo GEPATRIA integram a ACAMSOP 13 e 14, valor total das contribuições que cada município efetuou a ACAMSOP 13, andamento das ações ajuizadas em desfavor da ACAMSOP 14 – fls. 436-438;

48. Termo de deliberação determinando o encaminhamento de e-mail aos Promotores de Justiça das Comarcas que possuem procedimentos extrajudiciais solicitando, caso concordem, que o GEPATRIA assuma a gestão da matéria na região – fl. 440;

49. Ofício nº 097/2018 expedido ao Presidente da ACAMSOP – fl. 442;

50. Listagem de ações ajuizadas – fls. 443-462;

51. Encaminhamento de e-mail aos Promotores de Justiça das comarcas solicitando quanto a concordância na remessa dos expedientes ao GEPATRIA – FB – fl. 464;

52. Juntada de documentos entregues na reunião – fls. 466-651;

53. Termo de encerramento do 3º volume;

54. Termo de abertura do 4º volume;

55. Resposta ao Ofício nº 097/2018 – fls. 686-658;

56. Termo de deliberação determinando a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias ou até estabelecimento de posicionamento do CAOPPPOT quanto ao tema. Ainda, a juntada da Consulta nº 029/2018 e solicitar ao CAOPPOT cópia da ata de

reunião – fls. 665-667;

57. Juntada da Consulta nº 029/2018 – fls. 669-682;

58. Encaminhamento de e-mail solicitando cópia da ata de reunião – fl. 683;

59. Elaboração de relatório simplificado do andamento dos procedimentos recebidos das promotorias recebidos e juntada da ata de reunião – fls. 690-710;

60. Termo de deliberação determinando a elaboração de relatório informando quais as Câmaras de Vereadores fazem parte da ACAMSOP 13 e 14 e quais municípios não pertencem a nenhuma das associações, elaboração de tabela sistematizadora de dados relativos a valores repassados a entidade investigada e encaminhamento da minuta ao CAOPPPOT para revisão – fls. 713-715;

61. Minuta de alteração do Estatuto Social da ACAMSOP – fls. 716-729;

62. Envio da minuta à CAOPPPOT – fl. 731;

63. Relatório informando as Câmaras que fazem parte da ACAMSOP – fls. 731-732;

64. Respostas Ofício Circular nº 002/2017 – fls. 733-741;

65. Termo de deliberação determinando agendamento de reunião, expedição de ofício à entidade solicitando fotocópia da ata da reunião e a prorrogação do expediente – fls. 743-744;

66. Ofício nº 032/2019 expedido ao Presidente da ACAMSOP – fl. 745;

67. Resposta ao Ofício nº 032/2019 – fls. 747-768;

68. Termo de deliberação determinando a expedição de ofício à entidade investigada para responder a questionamentos – fls. 770-771;

69. Ofício nº 052/2019 expedido à ACAMSOP – fls. 773-774;

70. Termo de deliberação determinando o encerramento dos procedimentos anexos, vez que o prosseguimento destes apensos dar-se-á nestes autos, bem como a prorrogação do feito – fl. 777;

71. Resposta ao Ofício 52/2019 – fls. 780-782;

72. Juntada de fotocópia do requerimento e do Projeto de Lei da ACAMSOP 13 – fls. 784-803;

73. Deliberação que determinou a elaboração de minuta de TAC, expedição de ofício às Promotorias de Justiça da região para contribuírem com considerações, consulta a ser encaminhada ao CAOPPP e relatório de atualização das demandas judiciais em desfavor da ACAMSOP – fls. 805-808;

74. Relatório de atualização das demandas judiciais - fls. 810-811;

75. Consulta e ofício encaminhados ao CAOPPP – fls. 813-819;

76. Consulta nº 136/2019 elaborada pelo CAOPPP – fls. 822-825;

77. Deliberação que determinou o envio de ofício ao TCE/PR solicitando esclarecimentos sobre a forma adequada dos entes municipais apresentarem informações ao TCE/PR - fl. 827;

78. Expedição de Ofício ao TCE/PR – fls. 829-831;

79. Resposta enviada pelo TCE/PR – fls. 835-847;

80. Certificação de comparecimento do advogado da ACAMSOP a este Grupo Especializado e apresentação de sugestões verbais ao TAC – fl. 848-849;

81. Expedição de ofício aos Promotores de Justiça da Região – fls. 850-851;

82. Deliberação determinando a prorrogação do expediente – fl. 854;

83. Certificação de aguardo de retorno das considerações solicitadas pelo Ofício nº 14/2020 – fls. 855-857;

84. Manifestação da Promotora de Justiça da Promotoria de Proteção do Patrimônio Público de São João, pela inclusão da Ação Civil Pública n. 0003270-54.2017.8.16.0183 no Termo de Ajustamento de Conduta – fl. 858;

85. Deliberação que determinou a inclusão na minuta de efeitos do TAC a Ação Civil Pública em trâmite perante a Comarca de São João, agendamento de data para assinatura, instauração de PA para acompanhar o TAC, fotocópia do TAC assinado à Promotoria de São João – fls. 861-865;

86. CNPJ da ACAMSOP – fls. 866-867;

87. Juntada de TAC assinado – fls. 870-879;

88. Instauração do PA nº MPPR-0054.20.000380-1 para acompanhar o TAC (fl. 880);

S

89. Expedição de ofício ao Promotor(a) de Justiça de São João – fls. 881-883.

É o relatório.

Estabelece o texto constitucional que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregado da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF).

Dentre suas funções institucionais está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF).

Dessa forma, compete ao Ministério Público o recebimento de reclamações de qualquer pessoa ou entidade, a fim de falta disciplinar ou ilícito administrativo, sendo o Inquérito Civil Público meio adequado para apurar a veracidade dos fatos.

Oportunos os ensinamentos de Motauri Ciochetti de Souza[1]:

> *"Inquérito civil é um procedimento administrativo de natureza inquisitiva, presidido pelo Ministério Público e que tem por finalidade a coleta de subsídios para a eventual propositura de ação civil pública pela Instituição.*
> *A finalidade do inquisitivo é a de propiciar a coleta de provas para que o Ministério Público possa obter elementos necessários à correta avaliação de um suposto dano a interesse difuso ou coletivo que esteja investigando."*

Sendo assim, depois de realizadas as investigações pelo Ministério Público, este terá dois caminhos a seguir, a propositura de Ação Civil Pública ou, não sendo possível por ausência dos elementos necessários, o

[1] SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Ação Civil Pública e Inquérito Civil. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 85.

arquivamento do Inquérito Civil, conforme explica Hugo Nigro Mazzili[2]:

> *"As investigações ministeriais preparatórias para a propositura da ação civil pública devem terminar, necessariamente, ou com a propositura da ação civil pública ou com regular promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação."*

Observa-se assim, que o Inquérito Civil é instrumento para a verificação da veracidade dos fatos constantes na reclamação ou denúncia realizada pelos cidadãos ao Ministério Público.

No caso dos presentes autos, foi instaurado o Inquérito Civil, conforme autorizativo do **Art. 1°, *caput* da Resolução 1.928/08 da PGJ-PR**:

> *Art. 1° O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*

Solicitadas informações, as prefeituras integrantes da região GEPATRIA apresentaram registro de repasses de valores recebidos pela ACAMSOP em resposta ao Ofício Circular n° 002/2017, bem como se possuíam legislação que autorizaria o repasse de mensalidades, e com as respostas foi elaborada tabela e gráfico de fls. 384-390.

Analisadas as informações disponibilizadas (fl. 74), constatou-se que há Câmaras Municipais que compõe a Região GEPATRIA – Francisco Beltrão que não informaram valores, outros que não efetuam repasses, vereadores que

[2] MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 200.

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: Promocao_de_Arquivamento.pdf (8/14) 36/68

contribuíram de modo particular, bem como alguns trouxeram o valor dos repasses mensais e outros o valor total destes em determinado período.

Pois bem.

A presente verificação de legalidade aproveita o direcionamento manifestado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária (CAOPPPOT) através da Consulta n. 068/2018, a qual possui o seguinte ementa:

> *REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE CÂMARAS DE VEREADORES – POSICIONAMENTO RESTRITIVO DO CAOP, EMBASADO EM JULGAMENTOS DE PROCEDÊNCIA EM PRETENSÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO, DIANTE DE SUPERVENIENTE CONSOLIDAÇÃO, EM SENTIDO OPOSTO, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DE JURISPRUDÊNCIA QUE ADMITE AS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, SOB REGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL – CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES, COM OS SEGUINTES CONDICIONAMENTOS: A) EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE PÚBLICAS; B) DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO NA ADESÃO A DETERMINADA ASSOCIAÇÃO, A QUAL, PORÉM, DEVE SER ANTECEDIDA DE PROCEDIMENTO SELETIVO, PAUTADO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS, E CONCRETIZADA EM ATO FUNDAMENTADO; C) SUBMISSÃO AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO,*

POR GERIREM RECURSOS PÚBLICOS; D) CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS E SELEÇÃO DE PESSOAL, EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DO REGIME DE DIREITO PÚBLICO, DEVE SER ANTECEDIDA DE PROCEDIMENTOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS; E) MANUTENÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO.

Na referida consulta, concluiu o CAOPPPOT:

Posto isso, conclui-se o pronunciamento com os seguintes apontamentos:

a) a jurisprudência dos Tribunais Superiores convergiu-se no sentido da licitude de associações formadas por municípios e associações de municípios;

b) por conseguinte, lícita também são as contribuições dos associados à associação, desde que haja previsão nas respectivas lei orçamentária;

c) a adesão do ente público a determinada associação é ato discricionário do Chefe do Executivo, sujeita, de qualquer forma, aos princípios da administração pública, do que derivam as seguintes condicionantes:

c1) o ato deve ser precedido de procedimento seletivo guiado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, a fim de se escolher, a partir da análise de suas finalidades, qual das associações melhor representará o interesse municipal;

c2) o ato administrativo deverá ser fundamentado, observando

os achados do procedimento seletivo;

d) as associações de municípios se submetem ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, por gerirem recursos públicos;

e) as associações, por serem custeadas com recursos públicos, devem ter contratações com terceiros e seleção de pessoal antecedidas de processo simplificado, marcado por regras objetivas e impessoais;

f) as associações devem praticar a transparência ativa, mantendo portais da transparência na rede mundial de computadores.

Atentos ao atual posicionamento do centro de apoio a que se vincula este grupo especializado, verifico a adequação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil. Explico.

Nos termos do novo Estatuto Social da entidade (fls. 792-794), as filiações das Câmaras Municipais deverão ser precedidas de Lei Municipal autorizatária, previsão orçamentária e firmamento de Termo de filiação. Frisa-se ainda que o ato de filiação das câmaras municipais é discricionário.

A previsão estatutária vai ao encontro do atual posicionamento do CAOPPP, que entende ser lícitas as contribuições dos associados à associação, havendo previsão em lei orçamentária.

A fim de adequar-se aos preceitos norteadores da Consulta nº 68/2018, firmou-se com a referida entidade Termo de Ajustamento de Conduta, o qual tem por objeto o acompanhamento das medidas adotadas pela ACAMSOP para a regularização do patrimônio da associação, constituído pelos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR, bem como a fixação de parâmetros procedimentais para a seleção de pessoal e contratação de terceiros, recebimento de

contribuições e disponibilização de informações da associação.

Desta forma, fixou-se as seguintes obrigações de fazer pela entidade compromissária:

> *a) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura do termo, promover a regularização das dívidas existentes com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e tributos com a Receita Federal do Brasil;*
>
> *b) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura do termo, promover ação judicial de usucapião para adquirir o domínio dos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR;*
>
> *c) No prazo de 06 (seis) meses do julgamento da referida ação realizar a alienação dos imóveis supramencionados e destinar os recursos financeiros que serão obtidos à própria entidade mediante depósito em conta-corrente;*
>
> *d) Realizar a seleção de pessoal e contratação com terceiros mediante processo seletivo simplificado de regras objetivas e impessoais e sob ampla publicidade do edital, exigindo a qualificação devida para cada função com indicação prévia das atribuições de cada cargo;*
>
> *e) O recebimento de contribuições deverá observar, em cada Câmara de Vereadores afiliada, os requisitos da previsão legislativa e orçamentária;*
>
> *f) Manter Portal da Transparência completo e atualizado com informações detalhadas sobre valores arrecadados, despesas, receitas e demais dados de interesse público.*

Além disto, manifestou-se a Promotora de Justiça da Promotoria de Proteção do Patrimônio Público de São João, pela inclusão da Ação Civil Pública de nulidade de ato jurídico c/c ressarcimento ao erário n. 0003270-54.2017.8.16.0183 no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, alcançando seus efeitos, cientes as partes das previsões do § 2 do art. 115 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP[3].

Inobstante tal fato, as sanções aplicáveis ao descumprimento do ajuste pela entidade compromissária estão dispostas nas folhas 876-877.

De modo a **acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** celebrado com a ACAMSOP, instaurou-se o **Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.20.000380-1**, nos termos do art. 82, I do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP.

Desta forma, observa-se que as obrigações ajustadas no TAC abrangem aos requisitos estabelecidos pela Consulta nº 68/2018, enumerados acima, de modo que, com o cumprimento deste, a entidade investigada passará a estar de acordo com a referida consulta.

Essa constatação demonstra que a situação investigada observa uma das medidas moralizadoras indicadas pela lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei 13.019/2014), conforme indica ser relevante Maria Sylvia Di Pietro[4]:

> *A imposição de medidas garantidoras de transparência, seja para exigir divulgação, pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil, por meio eletrônico, da relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho (art. 10 e 11), seja para divulgação, pela Internet, dos meios*

[3] §2º O Compromisso de Ajustamento de Conduta não poderá implicar renúncia de direitos, cingindo-se a negociação à interpretação da norma jurídica para o caso concreto e ao detalhamento das obrigações, em especial quanto ao modo, ao tempo e ao lugar de cumprimento.

[4] PIETRO, Maria Sylvia Di. **Direito Administrativo.** 30.ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 668.

para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12).

Assim, considerando todo o exposto, esgotadas as diligências determinadas entre dezembro de 2016 e a presente data, inexistentes provas aptas a comprovar inadequações/ilegalidades no repasse de verbas públicas pelas câmaras municipais desta Região à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP 13 e 14, **promove-se o arquivamento do presente procedimento**, com base nas previsões do *artigo 9º, "caput", da Lei nº 7.347/85.*

Considerando que o procedimento teve início através de representação realizada pelo Sr. Sir Carvalho – Presidente dos Vigilantes da Gestão Pública, determino a expedição de ofício, a fim de assegurar a ciência acerca do arquivamento dos presentes autos.

Por fim, requisite-se à Assessora Mara Lucia Fornazari Urbano da Silva que cumpra o determinado no § 1º do artigo supramencionado, *encaminhando-se estes autos, dentro do prazo de 03 (três) dias,* ao ***Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná***, para a *necessária apreciação* e consequente rejeição ou homologação desta promoção de arquivamento, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do dispositivo acima citado.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2020.

FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 03 de março de 2020, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP**, neste ato representada pelo Presidente **HELIO JOSE SURDI,** doravante determinado **COMPROMISSÁRIA.**

CONSIDERANDO a instituição dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa **(GEPATRIAs)** – por meio da Resolução n.º 5.525, de 02 de dezembro de 2015 e inclusões da Resolução n. 3607/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça – os quais detêm competência para, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado,

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: TAC_ACAMSOP_ASSINADO.pdf (1/10) 43/68

tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5.°, §6.°, da Lei n.° 7.347/1985[1];

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n° MPPR-0054.16.001063-0 para verificar a adequação/legalidade dos repasses eventualmente efetuados pelos entes municipais da Região GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná (ACAMSOP);

CONSIDERANDO a deliberação (fl. 440, item 3) que solicitou aos Promotores de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público das Comarcas integrantes deste Grupo Especializado o envio dos procedimentos extrajudiciais de cada Promotoria sobre eventuais repasses efetuados à ACAMSOP, assumindo este GEPATRIA o prosseguimento das diligências com o apensamento destes ao Inquérito Civil acima referido;

CONSIDERANDO que a Ata n° 002/2019 de 1° de março de 2019 autorizou novas filiações, ampliando a região de abrangência da antiga ACAMSOP 13, autorizando a filiação das seguintes Câmaras Municipais: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Saudade do Iguaçu,

1 Art. 5.°, Lei n.° 7.347/1985. [...]
§ 6.°. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei n.°. 8.078, de 11.09.1990)

1Doc: Proc. Administrativo Protocolo Interno - 052/2024 | Anexo: TAC_ACAMSOP_ASSINADO.pdf (2/10) 44/68

São João, Sulina e Vitorino, passando a denominar-se simplesmente pela sigla ACAMSOP, com inscrição no CNPJ nº 81.266.306/0001-96;

CONSIDERANDO informações destes autos sobre a associação de municípios ao território anteriormente definido como ACAMSOP 13 e a inatividade da ACAMSOP 14, reforça-se que este Termo de Ajustamento de Conduta não gera efeitos nas Ações Civis Públicas ajuizadas, quais sejam: em desfavor da ACAMSOP 14, ajuizadas na Comarca de Chopinzinho, processo nº 0002571-20.2017.8.16.0068, a qual se encontra com contestação juntada aos autos e processo nº 0002569-50.2017.8.16.0068 cujo último ato foi a abertura de vista ao Ministério Público, considerando que a decisão anterior constatou o decurso do prazo para apresentação de defesa de Valcir Alves; na Comarca de Mangueirinha, processo nº 0000927-81.2015.8.16.0110, que se encontra suspensa por Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 852475); na Comarca de Pato Branco, processo nº 0001487-23.2016.8.16.0131, que se encontra com certidão de averbação do registro de penhora do IMÓVEL URBANO: Sala Comercial nº 306 e IMÓVEL URBANO: Sala Comercial nº 305 localizados em Pato Branco, processo nº 0001511-51.2016.8.16.0131 em que o Ministério Público requereu intimação da parte contrária acerca dos valores bloqueados através do BACEN-JUD; processo nº 0001500-22.2016.8.16.0131 em que foi concedida a expedição de alvará judicial e processo nº 0001763-58.2017.8.16.0183 em que foi declarada incompetência e remetido os autos ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho; na Comarca de São João, processo nº 0001793-93.2017.8.16.0183, o qual está com audiência de instrução designada para 07 de maio de 2020 às 14h30min. e processo nº 0001778-

designada para 07 de maio de 2020 às 14h30min. e processo nº 0001778-27.2017.8.16.0183, no qual foi apresentado pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias considerando a possibilidade de realizar TAC com este GEPATRIA;

CONSIDERANDO manifestação específica da Promotora de Justiça da Promotoria de Proteção do Patrimônio Público de São João, o presente ajustamento é firmado no curso da demanda judicial ajuizada em desfavor da ACAMSOP 13 na Comarca de São João, com relação ao Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, conforme autos de Ação Civil Pública de nulidade de ato jurídico c/c ressarcimento ao erário n. 0003270-54.2017.8.16.0183, ciente as partes das previsões do § 2 do art. 115 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP[2];

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores *tem se inclinado pela validade da constituição das associações de órgãos públicos e do pagamento de respectivas contribuições,* bem como que referidas associações se submetem ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, por gerirem recursos públicos;

CONSIDERANDO o direcionamento manifestado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPPP) na Consulta n. 068/2018, no sentido de reconhecer a legalidade das associações de Câmaras de Vereadores, como a ACAMSOP, com os seguintes

2 §2º O Compromisso de Ajustamento de Conduta não poderá implicar renúncia de direitos, cingindo-se a negociação à interpretação da norma jurídica para o caso concreto e ao detalhamento das obrigações, em especial quanto ao modo, ao tempo e ao lugar de cumprimento.

condicionamentos: a) exercício de atividades exclusivamente públicas; b) discricionariedade do chefe do Poder Legislativo na adesão a determinada associação, a qual, porém, deve ser antecedida de procedimento seletivo, pautado por critérios objetivos, e concretizada em ato fundamentado; c) submissão ao controle do tribunal de contas e do ministério público, por gerirem recursos públicos; d) contratações com terceiros e seleção de pessoal, em razão da influência do regime de direito público, deve ser antecedida de procedimentos objetivos e impessoais; e) manutenção de portal de transparência da própria associação;

CONSIDERANDO a existência de bens, Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR, adquiridos pela ACAMSOP, porém, ainda pendente de regularização de propriedade em razão de estarem listados como bens no inventário do Espólio de Boaventura Teixeira da Luz;

CONSIDERANDO que, com vistas a resolver definitivamente a situação relacionada aos bens, a Associação pretende o ajuizamento de ação competente para a aquisição de domínio e, posteriormente, a realização da alienação dos referidos bens imóveis (fl. 789);

CONSIDERANDO o interesse público e institucional do GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO no acompanhamento das medidas adotadas pela ACAMSOP para o deslinde da questão, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE**

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o acompanhamento das medidas adotadas pela ACAMSOP para a regularização do patrimônio da associação, constituído pelos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR, bem como a fixação de parâmetros procedimentais para a seleção de pessoal e contratação de terceiros, recebimento de contribuições e disponibilização de informações da associação.

Cláusula Segunda – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a:

a) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, promover a regularização das dívidas existentes com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e tributos com a Receita Federal do Brasil;

b) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, promover ação judicial de usucapião para adquirir o domínio dos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da

Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR;

c) No prazo de 06 (seis) meses do julgamento da referida ação realizar a alienação dos imóveis supramencionados e destinar os recursos financeiros que serão obtidos à própria entidade mediante depósito em conta-corrente;

d) Realizar a seleção de pessoal e contratação com terceiros mediante processo seletivo simplificado de regras objetivas e impessoais e sob ampla publicidade do edital, exigindo a qualificação devida para cada função com indicação prévia das atribuições de cada cargo;

e) O recebimento de contribuições deverá observar, em cada Câmara de Vereadores afiliada, os requisitos da previsão legislativa e orçamentária;

f) Manter Portal da Transparência completo e atualizado com informações detalhadas sobre valores arrecadados, despesas, receitas e demais dados de interesse público.

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que, em caso de descumprimento injustificado, além de eventual ajuizamento da correspondente medida judicial

adequada, incorrerá em multa no valor 100,00 (cem reais), aplicada para cada dia de descumprimento em cada um dos compromissos listados acima, até o limite de 50 (cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro. A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o valor da multa será corrigido desde a data do descumprimento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do descumprimento, oportunizando-se, antes da respectiva execução, a oitiva da COMPROMISSÁRIA inadimplente, no que diz respeito às razões do suposto descumprimento ou atraso no adimplemento das obrigações elencadas.

Parágrafo Segundo. O pagamento da multa será feito mediante depósito em conta de fundos que possuam o mesmo escopo de fundo previsto no art. 13 da lei 7347/1985.

Parágrafo Terceiro. A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil púbica, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial de acordo com o art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85 e art. 784, XII do Código de Processo Civil.

Cláusula Quinta – DA PUBLICIDADE

O presente ajuste importa na obrigação da COMPROMISSÁRIA em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste no âmbito interno da entidade e, ao término do mandato, ao novo presidente da associação.

A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste em Portal da Transparência próprio, assim que este estiver em funcionamento.

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS

Diante da previsão de pactuação do §2° do art. 118 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ-CGMP[3], com relação ao Inquérito Civil n. MPPR 0054.16.001063-0 em trâmite perante o GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO, este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER deverão ser implementadas nos prazos estipulados anteriormente.

3 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório produzirá efeitos a partir da data da sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, salvo pactuação em contrário.

Cláusula Sétima – DA POSSIBILIDADE ADITIVO

Este compromisso poderá ser objeto de aditivo, conforme ajuste e formalização entre as partes.

FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador do GEPATRIA Região de Francisco Beltrão

HELIO JOSE SURDI
Presidente da ACAMSOP

MATEUS SCHEITT
OAB/PR 52.378

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 1- 052/2024

De: Rubia R. - CM-PL

Para: -

Data: 16/05/2024 às 18:00:04

Segue Parecer

_

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_juridico_filiacao_Acamsop_2024.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/05/2024 18:00:34	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D636-BD9F-DBFB-0565**

PARECER n. 009/2024
Referente: Processo Administrativo n. 052/2024

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento do Presidente da Câmara à Procuradoria Legislativa de parecer referente análise e elaboração de minuta de Projeto de Lei sobre a filiação da Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise já foi objeto de exame do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo n. 129965/14, onde decidiu-se não haver óbice para que a Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de Câmaras, conforme acórdão n. 4588/15 – Tribunal Pleno, anexo ao requerimento.

Ademais, na legislação aplicável ao caso em tela observa-se que não há impedimento ao pagamento de mensalidades a associações**, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação, que os fins para os quais foi criada sejam lícitos, que estejam em harmonia com as funções constitucionais e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder**, conforme as normas previstas pela Lei Federal n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/00.[1]

A Lei n. 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim estabelece:

> Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

[1] Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo n. 129965/14, Acórdão n. 4588/15 – Tribunal Pleno, 24 de setembro de 2015.

Assim, a leitura e interpretação sistemática dos dispositivos apresentados na minuta de Projeto de Lei anexa ao requerimento revelam que a contribuição visa a assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, entende esta procuradoria, salvo melhor juízo, ser possível a filiação da Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, que pode ser dar através da minuta apresentada, tendo em vista a mesma não contrariar a legislação existente aplicável ao caso em tela.

Encaminha-se ao Presidente para ciência e anuência e após a Secretaria para os trâmites legais da minuta do Projeto de Lei apresentada, com as devidas adaptações.

É o parecer, em 02 (duas) laudas.

Chopinzinho, 16 de maio de 2024.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 2- 052/2024

De: Rubia R. - CM-PL

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 16/05/2024 às 18:04:53

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-V -OC

Segue Parecer

_

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/05/2024 18:05:46	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C76-F3DE-79DD-E14F**

Proc. Administrativo Protocolo Interno - (Nota interna 20/05/2024 13:37) 052/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: -

Data: 20/05/2024 às 13:37:32

Aguardando autorização do Presidente para fazer o protocolo do projeto.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral/Gestora de Contratos
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 3- 052/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DC - Departamento Contábil

Data: 22/05/2024 às 15:00:39

Giliane,

Segue minuta de projeto de lei referente a afiliação da Câmara Municipal a ACAMSOP, segue também ata de assembleia em que consta o valor atual de R$850,00 mensais para municípios acima de 20.001 habitantes.

Solicito, em nome do Presidente, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente a este valor.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral/Gestora de Contratos
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 4- 052/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DC - Departamento Contábil

Data: 22/05/2024 às 15:11:35

Anexos:

Ata_0002_2023_registro.pdf
Projeto_de_Lei_xx_2024_Filiacao_a_ACAMSOP_2_.docx

Ata nº 002/2023

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, os membros da Diretoria Executiva, os Presidentes das Câmaras Associadas e alguns vereadores e lideranças convidados, reuniram-se na Sede da ACAMSOP, Rua Perú 1301, bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão-PR, quando foi realizada a Assembleia Geral da ACAMSOP, em segunda chamada, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Prestação de contas do exercício de 2023; 2) Eleição para a nova diretoria executiva e conselho fiscal, para o exercício de 2024; 3) Planejamento administrativo e orçamentário da Entidade para o exercício 2024; 4) Fixação das contribuições das Câmaras Associadas para o exercício de 2024; 5) Demais assuntos de interesse da entidade. Solismar Germiniani de Souza,** Presidente da Entidade deu início aos trabalhos acolhendo a todos agradecendo a presença, compondo a mesa. Solismar discorreu sobre os trabalhos efetuados pela atual Diretoria a frente da Acamsop no exercício de 2023, relatou algumas atividades que aconteceram, e as dificuldades enfrentadas em 2023. Solicitou mais o empenho dos presidentes para adesão/filiação de todas às Câmaras municipais dos 42 municípios do Sudoeste do Paraná. Em seguida Solismar passou a palavra ao primeiro tesoureiro Miguel Muniz para condução dos trabalhos, onde o mesmo fez a leitura do Edital de convocação e deu início às discussões pela ordem da pauta: **1) Prestação de contas:** Foram demonstrados os balancetes mensais da entidade e o parecer do conselho fiscal a qual recomendou a aprovação das contas. Relatou que em 31 de novembro de 2023, a entidade possui em caixa o valor total de R$ 468.010,49 (quatrocentos e sessenta e oito mil, dez reais e quarenta e nove centavos), valores estes de arrecadação de mensalidades e da venda dos imóveis de Nova Prata do Iguaçu, Aberta a discussão, em votação à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023, foi aprovada por unanimidade dos presentes; 3**) Eleição para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:** O Sr. presidente da Comissão Eleitoral Marcus Vinicius Brás Santos conduziu os trabalhos e relatou que só foi apresentada uma única chapa concorrente, motivo pelo qual, informou que a votação será feita por aclamação. Em seguida chamou o Vereador Ivanir Paulo Prolo para apresentar a composição da Chapa que ficou assim composta: **Presidente: IVANIR PAULO PROLO, brasileiro, capaz, RG: 3.566.893-4-SSP-PR, CPF: 524.683.569-34, residente e domiciliado na Rua Davi Bortolotti, 011, KM 20, zona rural, CEP: 85.608-000 – Francisco Beltrão-PR; Vice-Presidente: ELTON JOSÉ FALKEMBACK, brasileiro, capaz, CI/RG nº 9.037.994-1-SSP-PR, CPF nº 038.289.499-59, residente e domiciliado em Honório Serpa; 1º Secretário: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA, brasileira, capaz, CI/RG nº 7.794.770-1-SSP-PR, CPF nº 031.991.308-28, residente e domiciliada Rua Itacolomi, 620, Ed. José Antônio, apto 1402, centro, na cidade de Pato Branco-PR; 2º Secretário: JOÃO VITOR BUENO STORCHI, brasileiro, capaz, CI/RG nº 9.842.997-2-SSP-PR, CPF nº 054.548.909-55, residente e domiciliado Av. dos Pinheiros, 1208, sala 100, centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR; 1º Tesoureiro: ANGELO ANTONIO BALDISSERA, brasileiro, capaz, CIRG nº 6.449.071-0-SSP-PR, CPF nº 014.911.619-57, residente e domiciliado Rua Vereador Pedro J. Silva, 423, centro, na cidade de Verê-PR; 2º Tesoureiro: MARCIO EDRIANO ROTTINI, brasileiro, capaz, CI/RG nº 7.661.848-8-SSP-PR, CPF nº 007.427.879-74, residente e domiciliado Rua Manoel Ribas, 620 centro, Itapejara d´Oeste-PR**; membros titulares do conselho fiscal: Presidente: **SIDINEI BERNARDELLI, brasileiro, capaz, CI/RG nº 7.364.519-0-SSP-PR, CPF nº 029.120.149-05, residente e domiciliado na cidade de Pinhal de São Bento; Secretário: ALCINDO NERIQUE DIAS, residente e domiciliado na cidade de Marmeleiro, e Membro: LUIZ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Ampere; membros suplentes: EDSON WILMSEN, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Capanema; JOEL PIEKLER, brasileiro, capaz, CI/RG nº 8.269.731-4-SSP-PR, CPF nº 030.316.179-59, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra, ADEMIR BASSO, brasileiro, capaz, CI/RG nº 7.789.293-1-SSP-PR, CPF nº 777.001. 989-34, residente e**

domiciliado Rua 08, 771, centro, na cidade de Mariópolis-PR. Em seguida o Sr. Presidente procedeu à votação e por aclamação foi aprovada/eleita a chapa (única concorrente) por unanimidade dos presentes, em seguida os declarou eleitos e empossados automaticamente a partir de 20 de dezembro de 2023 por um período de um ano; 3**) Planejamento Administrativo e Orçamentário da Entidade para o exercício de 2023:** aberta a discussão, em votação foi aprovado em plenário foi aprovado por unanimidade dos presentes, com uma estimativa de previsão de receita no valor de R$ 253.800,00, e estimativa de previsão de despesas no valor de R$ 253.800,00; 4**) Fixação das contribuições das Câmaras Associadas:** aberta a discussão foi sugerido a manutenção dos valores das contribuições do exercício de 2023 para o exercício de 2024 de acordo com a população do município, assim distribuída: municípios até 10.000habitantes o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), municípios de 10.001 a 20.000habitantes o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e municípios acima de 20.001habitantes o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em votação foi aprovado pelo plenário por unanimidade. Em seguida o Sr Presidente Solismar Germiniani de Souza fez uso da palavra e apresentou sua prestação de contas dos trabalhos realizados frente à entidade durante o exercício de 2023. Solicitou que cada presidente faça um contato com a câmara vizinha para trazer mais adesões/filiações e assim formar uma associação forte e expressiva nos 42 municípios, representando bem todo Sudoeste do Paraná. Citou as lutas pela região que devem ser defendidas pela ACAMSOP em parceria com a AMSOP. Em seguida usou a palavra o Presidente eleito Ivanir Paulo Prolo, disse que participa da Acamsop há muitos anos, e sabe da força que a entidade tem pelas causas dos municípios. E essa união só beneficia a população. 5**) Demais assuntos de interesse da entidade**. Pelo Sr Presidente foi apresentada para delibera as seguintes Resoluções: **Resolução n. 09/2023**, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações no âmbito a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP; e a **Resolução n. 010/2023** que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir os processos licitatórios que serão realizados no exercício de 2024. Aberta a discussão cada uma individualmente, posteriores da mesma forma foi procedida a votação e ambas foram aprovadas por unanimidade. Na sequência ficou definido, que a nova diretoria durante o mês de janeiro ou início de fevereiro fara uma reunião para planejamento da gestão e a realização de eventos durante o exercício e demais assuntos de planejamento e gestão da entidade para o exercício de 2024. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a todos esclareceu algumas dúvidas. Nada mais havendo a relatar eu Mateus Scheitt, secretário adoc assino a presente e os demais presentes assinam em livro próprio (página 44). Declaro ser esta cópia fiel transcrita em livro próprio nas páginas 101 e 101vº.

SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA:04717200977

Assinado de forma digital por SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA:04717200977
Dados: 2023.12.26 08:43:12 -03'00'

SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA

Presidente da ACAMSOP

CÓPIA FIEL

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 5- 052/2024

De: Giliane F. - CM-DC

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 27/05/2024 às 11:31:06

Segue estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

_

Giliane Teles Forlin Hartmann
Contadora

Anexos:

ESTIMATIVA_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_FINANCEIRO_ACAMSOP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giliane Teles Forlin	27/05/2024 11:31:20	1Doc	GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ECF4-6A8E-661F-C18B**

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO.

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária referente ao Termo de Filiação entre a Câmara Municipal de Chopinzinho – PR e a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP.

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, que exige a indicação de dotação orçamentária para realização de despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentário-financeira para atender ao Termo de Filiação com a ACAMSOP. A dotação para fazer frente às despesas propostas neste processo segue mencionada abaixo:

Órgão	01- LEGISLATIVO
Unidade	01.03- CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - Legislativa
Subfunção	31- Ação Legislativa
Programa	1- PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL
Atividade	2.001- Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.99- Anuidades de Associações, Federações e Conselhos.
Fonte	000- Recursos Ordinários (Livres)

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
PREVISÃO DE GASTO	5.950,00	11.730,00	13.489,50

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Recursos livres	5.950,00	11.730,00	13.489,50

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024.

Chopinzinho, 27 de maio de 2024.

Giliane Teles Forlin Hartmann
Contadora
CRC/PR-076256/O-5

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 6- 052/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 27/05/2024 às 11:51:18

Setores (CC):

CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -OC, CM-V -PRO

Aos Membros da Mesa Diretora.

Segue em anexo Projeto de Lei 023/2024, que

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Chopinzinho-PR filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

- Segue no Despacho 5 a análise de IMPACTO FINANCEIRO pelo Dep. Contábil da Câmara.

Solicito que assinem este despacho como forma de concordância com os termos dos projetos para que o mesmo seja protocolado.

Conforme estabelecido, as decisões da Mesa Diretora devem ser tomadas por maioria simples. Assim, caso algum dos membros deseje manifestar seu voto contrário, poderá REJEITAR a assinatura.

Anexos:

Projeto_de_Lei_023_2024_Filiacao_a_ACAMSOP.docx
Projeto_de_Lei_023_2024_Filiacao_a_ACAMSOP.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Carlos Martini	27/05/2024 11:57:20	1Doc	JOSÉ CARLOS MARTINI CPF 020.XXX.XXX-46
Lídia Posso	27/05/2024 13:39:55	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Pedro Reinaldo de Oliveira	27/05/2024 16:29:42	1Doc	PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA CPF 026.XXX.XXX-9...
Osmar Checchi	27/05/2024 16:41:08	1Doc	OSMAR CHECCHI CPF 039.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **805B-DC68-919D-1615**

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Chopinzinho-PR filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º - A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º - a filiação da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada

no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2024.

Mesa Diretora:

Osmar Checchi	Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente	Primeiro-Secretário

Assinado Digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 023/2024 **Chopinzinho, 27 de maio de 2024**

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 0xx/2024, de 17 de maio de 2024, que almeja Autorizar o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP, foi fundada em 1979 e há vários anos faz inúmeras ações que buscam dar capacidade e qualificação aos vereadores para que exerçam suas funções da melhor maneira possível, dando à prática parlamentar municipal o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

A missão da ACAMSOP visa congregar as Câmaras Municipais do Sudoeste, fortalecendo o legislativo através da prática eficiente de suas funções constitucionais e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as câmaras de forma institucional junto aos poderes do município, estado e união.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de maio de 2024.

Vereador

(Assinado Digitalmente)